



SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE  
FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

**Edital FEMA nº 01/ 2006**

**APOIO À EXECUÇÃO DE PROJETOS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL  
NO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Recife, Janeiro de 2006

## SUMÁRIO

1. INSTITUIÇÕES E ÓRGÃOS ENVOLVIDOS.....	3
2. OBJETIVO DO EDITAL.....	3
3. JUSTIFICATIVA.....	3
4. PRINCÍPIOS GERAIS DO EDITAL.....	4
5. CARACTERÍSTICAS DAS PROPOSTAS.....	4
6. PRAZOS E RECURSOS.....	5
7. ENQUADRAMENTO DAS PROPOSTAS.....	5
7.1 DOCUMENTO DA PROPOSTA:.....	5
7.2 PROPONENTES.....	6
7.3 PRODUTOS ESPERADOS.....	6
7.4 ÁREA DE ABRANGÊNCIA.....	6
8. DESPESAS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS AOS PROponentes.....	6
9. CONTRAPARTIDA.....	7
10. ENCAMINHAMENTO DOS PROJETOS.....	7
11. ANÁLISE E JULGAMENTO DOS PROJETOS.....	8
12. PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS.....	9
13. RECURSOS.....	9
14. CONTRATAÇÃO DOS PROJETOS SELECIONADOS.....	9
15. PRODUTOS RESULTANTES DOS CONVÊNIOS.....	10
16. PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	10
17. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS CONVÊNIOS E OUTROS INSTRUMENTOS LEGAIS.....	11
18. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	11

O Fundo Estadual de Meio Ambiente – FEMA torna público que realizará seleção de propostas de **Projetos de Educação Ambiental** no âmbito do Estado de Pernambuco.

## **1. INSTITUIÇÕES E ÓRGÃOS ENVOLVIDOS**

### **1.1. SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE PERNAMBUCO.**

#### **1.1.1. Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**

A Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco tem por competência assistir ao Secretário de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente do Estado na definição das diretrizes e na implementação das ações de competência da Secretaria, coordenando as atividades desenvolvidas pelas demais coordenadorias integrantes da estrutura e supervisionando as Entidades Vinculadas. Também cabe à Secretaria Executiva, entre outros, a supervisão e coordenação das atividades do Fundo Estadual de Meio Ambiente, dos processos de captação dos recursos, dos programas com financiamentos de organismos nacionais e estrangeiros, da implementação dos acordos e execução dos convênios e dos projetos de cooperação técnica nacional e internacional.

##### **1.1.1.1. Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMA**

O Fundo Estadual do Meio Ambiente do Estado de Pernambuco – FEMA foi instituído pela Lei Estadual nº 11.516, de 30 de dezembro de 1997, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 20.586, de 28 de maio de 1998, e alterado pelo Decreto Estadual nº 21.698 de 8 de setembro de 1999, com objetivo de dar suporte financeiro ao desenvolvimento de projetos que visem o uso racional e sustentável de recursos naturais no sentido de elevar a qualidade de vida da população do Estado. Neste sentido, o FEMA recebe projetos, por demanda espontânea e induzida, que priorizem o uso racional e sustentável dos recursos naturais e a manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental, elevando, em conjunto com outras políticas públicas, a qualidade de vida da população do estado de Pernambuco.

O FEMA tem como órgão gestor a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente do Estado de Pernambuco – SECTMA, sendo supervisionado, no que couber, pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente de Pernambuco – CONSEMA.

##### **1.1.1.2. Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado de Pernambuco**

A Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental - CIEA foi instituída no Estado de Pernambuco em 2001, através do Decreto nº 23.736 de 26 de outubro de 2001, publicado em 27/10/2001 com o objetivo de coordenar e fomentar processos integrados de educação ambiental em todas as regiões de desenvolvimento do Estado de Pernambuco. A Comissão é integrada pelas seguintes entidades: Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, Secretaria de Educação, Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – CPRH, Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE, Universidade do Estado de Pernambuco – UPE, Fundação Joaquim Nabuco - FUNDAJ, Sociedade Nordestina de Ecologia – SNE, Instituto de Ecologia Humana, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE.

## **2. OBJETIVO DO EDITAL**

Este Edital tem por objetivo:

Financiar projetos de educação ambiental visando fortalecer a Gestão Ambiental no Estado de Pernambuco, priorizando áreas de baixo IDH.

## **3. JUSTIFICATIVA**

Estrategicamente, a educação ambiental é considerada como uma ferramenta de suma importância para promover ações junto aos diversos segmentos envolvidos com essa problemática, inclusive, baseadas em compromissos de participação, democratização e descentralização e com capacidade de provocar

mudanças de valores na sociedade, visando um novo padrão de desenvolvimento que concilie os interesses econômicos, sociais e ambientais.

Neste contexto, após um longo processo participativo que envolveu representantes de diversas instituições que atuam na área de educação ambiental, inclusive por meio de oficinas de trabalho e seminários regionais, foi recentemente concebido e aprovado em 15/08/2005 na XLII Reunião da CIEA o “Programa de Educação Ambiental do Estado de Pernambuco”, cujas linhas de ação objetivam a reflexão sobre a inserção da dimensão ambiental, em todos os níveis, no processo educativo, bem como estimular a internalização de hábitos, valores e atitudes que contribuam para sustentabilidade dos processos responsáveis pela qualidade de vida. Vale salientar que por ocasião da XLII Reunião Ordinária do CONSEMA, realizada em 15 de agosto de 2005, onde o Programa de Educação Ambiental foi apreciado e aprovado, houve uma sugestão no sentido de viabilizar projetos prioritários como forma de dar início a sua implementação.

Por outro lado, vale também salientar que o Fundo Nacional de Meio Ambiente – FNMA vem estimulando ações indutoras como forma de potencializar o processo de educação ambiental no país, inclusive criando a Rede Nacional de Fundos Socioambientais e financiando pequenos projetos em nível estadual.

Portanto, o lançamento do Edital “Projetos de Educação Ambiental” surge como resposta do Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMA às demandas da sociedade pernambucana, voltadas para fortalecer a gestão ambiental no Estado de acordo com os princípios da Política Nacional de Educação Ambiental, da Agenda 21 Estadual e do Programa de Educação Ambiental do Estado de Pernambuco.

#### 4. PRINCÍPIOS GERAIS DO EDITAL

Em adição às características relacionadas com os objetos das chamadas, as propostas encaminhadas devem atender aos seguintes princípios gerais:

**Gestão participativa:** valorização do papel ativo de todos os envolvidos na execução, monitoramento e avaliação das ações do projeto;

**Consonância com o Programa de Educação Ambiental do Estado de Pernambuco PEA/PE:** os projetos devem estar de acordo com os princípios, diretrizes e linhas de ação do Programa de Educação Ambiental do Estado de Pernambuco, disponível no site da SECTMA (Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente de Pernambuco) e da REAPE (Rede de Educação Ambiental de Pernambuco).

#### 5. CARACTERÍSTICAS DAS PROPOSTAS

As propostas selecionadas por este Edital, devem apresentar as seguintes características:

5.1 Ter como proponentes instituições governamentais; associações civis, de direito privado, de fins não econômicos e instituições de ensino e/ou pesquisa, com sede em Pernambuco e com atuação comprovada no desenvolvimento de projetos na área de educação ambiental no Estado;

5.1.2 Cada instituição poderá ter apenas um (01) projeto aprovado.

5.2 Estar de acordo com as seguintes linhas de ação estabelecidas pelo PEA e devidamente aprovadas pela Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado de Pernambuco.

5.2.1 Educação ambiental como instrumento de gestão.

5.2.2 Educação ambiental no ensino formal.

5.2.3 Educação ambiental e capacitação.

5.2.4 Educação ambiental comunicação e arte.

5.2.5 Educação ambiental saneamento e saúde.

5.2.6 Estudos e pesquisas em educação ambiental e,

5.2.7 Educação ambiental participação e organização comunitária.

5.3 Prever recursos para o alcance de todos os resultados e produtos constantes dos projetos.

## 6. PRAZOS E RECURSOS:

### 6.1. Cronograma

Data da publicação do edital	<b>16/01/2006</b>
Data Limite para Envio de Projetos	<b>16/02/2006</b>
Provável Divulgação das Instituições Habilitadas	<b>26/03/2006</b>
Provável Publicação do Resultado	<b>06/04/2006</b>

Prazo de Execução dos Projetos	Período
Mínimo	6 meses
Máximo	12 meses

### 6.2. Valores

Valor por projeto	Recursos do FEMA	Recursos totais do FEMA
Mínimo	R\$ 31.500,00	R\$ 157.500,00
Máximo	R\$ 52.500,00	

Deverá ser incluído no custo total de cada projeto um percentual de 5,0% para custear despesas com atividades de análise, acompanhamento, supervisão, avaliação e divulgação dos mesmos. Esse recurso ficará retido na SECTMA/FEMA.

## 7. ENQUADRAMENTO DAS PROPOSTAS:

### 7.1 Documento da proposta

Os projetos deverão conter informações que permitam avaliar sua adequação aos objetivos do FEMA, bem como o potencial de sua contribuição no tratamento de questões de educação ambiental semelhantes.

Deverão ser apresentados de acordo com o Modelo para Apresentação de Projetos contidos no Manual para Apresentação de Projetos do FEMA, contendo as seguintes informações:

- 7.1.1 Situar a questão ambiental, que será abordada no quadro geral das condições ambientais do local em que o projeto se desenvolverá. Essa questão deverá estar relacionada às características dos ecossistemas abrangidos e à realidade socioeconômica e cultural da região, com ênfase nos impactos sobre a qualidade de vida da população e a conservação dos recursos naturais. Deverá também conter informações preliminares sobre a situação da prática de educação ambiental no âmbito de sua área de abrangência.
- 7.1.2 Definir com clareza os objetivos a alcançar, os métodos e técnicas a serem empregados e os resultados mensuráveis que levarão ao alcance desses objetivos. Especificar as atividades a serem desenvolvidas para obter cada resultado, de modo a permitir a elaboração de orçamento detalhado, conforme planilhas de memória de cálculo constantes do Modelo para Apresentação de Projetos.
- 7.1.3 Demonstrar a relevância ambiental e educacional da questão a ser abordada e sua abrangência, justificando as ações propostas. Especificar os benefícios decorrentes da execução do projeto, a curto e médio prazo, bem como seus beneficiários diretos e indiretos;
- 7.1.4 Demonstrar que a instituição reúne condições administrativas, de recursos humanos e de infraestrutura adequadas à execução do projeto.

É desejável que os projetos:

- 7.1.5 apresentem caráter inovador, tanto em termos dos métodos e técnicas empregadas, quanto da participação direta da sociedade e da sustentabilidade econômica e técnica a longo prazo;
- 7.1.6 demonstrem a ampliação da participação das mulheres nas ações de desenvolvimento sustentável;
- 7.1.7 indiquem a estratégia a ser adotada para a continuidade das ações ao final da sua execução, e para a difusão de seus resultados a outros possíveis usuários;

- 7.1.8 indiquem os principais grupos sociais interessados ou afetados pelas questões socioambientais nas diversas etapas de desenvolvimento do projeto;
- 7.1.9 estabeleçam parcerias entre o setor público, organizações não-governamentais, centros tecnológicos, universidades, centros de extensão rural ou outras formas de associação como, por exemplo, os consórcios intermunicipais.

## **7.2 Proponentes**

O proponente deverá enviar, junto com a proposta, um ofício de encaminhamento assinado pelo responsável legal da instituição. Em caso de projetos em parceria com outras instituições, deverá ser apresentada pela instituição parceira a concordância formal quanto a sua participação. É desejável que os projetos envolvam municípios como parceiros.

Os Projetos apresentados por associações civis, de direito privado, de fins não econômicos, deverão ser acompanhados de cópia autenticada dos seguintes documentos, registrados em cartório:

- ata ou outro documento de criação da instituição;
- estatuto social;
- ata de eleição e posse da atual diretoria.

Projetos apresentados por organizações governamentais, em todas suas esferas administrativas, deverão ser acompanhados de cópia autenticada do ato de nomeação do representante legal.

## **7.3 Produtos Esperados**

7.3.1 Relatório parcial (50% do prazo de execução do projeto)

7.3.2 Relatório final (trinta dias após o prazo final de execução do projeto)

7.3.3 Seminário para apresentação dos resultados

## **7.4 Área de abrangência**

Os projetos deverão abranger o Estado de Pernambuco, excetuando-se a região da Zona da Mata atendida no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável a Zona da Mata de Pernambuco – PROMATA.

# **8. DESPESAS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS AOS PROPONENTES**

## **8.1. Despesas Financiáveis:**

Podem ser realizadas, com recursos do FEMA, as seguintes despesas:

Despesas correntes:

- Diárias
- Material de Consumo
- Passagens e Despesas com Locomoção
- Serviços de Consultoria
- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Despesas de capital:

- Obras e Instalações
- Equipamentos e Material Permanente

Para os projetos apresentados, o limite de Despesas de Capital será de 20%. As despesas de capital poderão incluir a aquisição de equipamentos e materiais permanentes estritamente necessários à execução do projeto (Ex: equipamentos de informática, audiovisuais).

## **8.2. Despesas Não-financeáveis:**

Os recursos do FEMA não poderão ser utilizados para:

- a) contratação de pessoal, a qualquer título, exceto de serviços de terceiros, diretamente vinculados à execução do projeto;
- b) despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- c) elaboração do projeto apresentado ao FEMA;
- d) despesas com taxas bancárias, multas, juros e correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos e,
- e) consultorias de servidor lotado no órgão proponente.

As despesas realizadas com recursos do FEMA, através de projetos apresentados por instituições governamentais deverão seguir as disposições da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei Federal nº 8.666/93) para aquisição de bens e/ou contratação de serviços. Associações civis, de direito privado, de fins não econômicos deverão adotar procedimentos análogos aos estabelecidos pela referida Lei.

Os valores de referência dos bens e serviços deverão estar em consonância com os preços de mercado da área de execução do projeto e serão objeto de análise.

Os recursos do FEMA serão utilizados de acordo com o que determina as normas que regem o orçamento do Estado e a Instrução Normativa nº 01/97, publicada no Diário Oficial da União em 5/9/97.

## **9. CONTRAPARTIDA**

É obrigatória a apresentação de contrapartida. A contrapartida pode incluir recursos da instituição proponente, bem como de outras fontes. A instituição proponente será responsável pela efetiva incorporação dos recursos de outras fontes apresentadas.

A contrapartida poderá ser atendida com recursos financeiros e/ou bens e serviços economicamente mensuráveis e deverá ser estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira da instituição. A definição do valor monetário dos bens deve ter como referência seu valor de uso no desenvolvimento do projeto.

Poderão ser oferecidos valores de contrapartida maiores do que os exigidos por lei. Quando não estiver previsto, o percentual mínimo será de 10% do valor total do projeto.

## **10. ENCAMINHAMENTO DOS PROJETOS**

Os projetos devem ser encaminhados para a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTMA, situada à Rua Vital de Oliveira, 32, Bairro do Recife, no horário da manhã, seguindo modelo para Apresentação de Projetos, disponível para download na home-page da SECTMA ([www.sectma.pe.gov.br](http://www.sectma.pe.gov.br)) e da REAPE ([www.reape.pe.gov.br](http://www.reape.pe.gov.br)).

Os projetos deverão ser entregues até 30 dias após a publicação do edital no Diário Oficial do Estado de Pernambuco. Os projetos enviados por Serviço Postal, até a citada data, somente serão considerados se recebidos até às 18 horas do trigésimo quinto dia após a publicação do edital no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

É obrigatória a apresentação do projeto completo em três vias impressas, sendo uma original e duas cópias, além de uma via digital (disquete ou CD Rom). As páginas deverão estar numeradas e ordenadas seqüencialmente, sendo que, nas vias impressas, será obrigatória a aposição de rubrica do coordenador do projeto, em cada uma.

Os currículos dos técnicos e da instituição devem seguir a formatação apresentada no Anexo 1 do Modelo para Apresentação de Projetos do FEMA.

As instituições interessadas deverão formalizar o encaminhamento do projeto por carta (ou ofício) em papel timbrado, datada e assinada por seu dirigente ou responsável legal, dirigida à SECTMA/FEMA.

No envelope deve constar, claramente, a seguinte referência:

**Destinatário:**  
**Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA/PE**  
**Projeto Educação Ambiental**  
**Rua Vital de Oliveira, 32, Bairro do Recife**  
**CEP 50.030-370 Recife-PE**

**Chamada:**  
**Título do Projeto:**  
**Instituição Proponente:**

**Os documentos de habilitação, listados no item 7.2, devem ser encaminhados junto com o projeto, formando um único volume.**

## **11. ANÁLISE E JULGAMENTO DOS PROJETOS**

Encerrado o prazo para recebimento de projetos, a SECTMA verificará o atendimento das exigências quanto à habilitação das instituições proponentes, a partir do enquadramento dos projetos aos termos deste Edital. Os aspectos técnicos e administrativos serão verificados previamente, de forma a garantir as condições necessárias para decidir sobre o apoio aos projetos.

A análise de projetos segue os seguintes procedimentos:

a) análise preliminar: realizada no âmbito da SECTMA, verifica a documentação requerida e a coerência entre objetivo, metodologia e orçamento.

b) análise técnica: efetuada por técnicos especializados ou pareceristas cadastrados na Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia - FACEPE avalia o mérito, a viabilidade técnica e financeira e a importância do projeto para o equacionamento da questão ambiental identificada;

c) análise final: o CONSEMA, baseando-se nos subsídios fornecidos pelos pareceres e laudos técnicos, julgará o projeto e aprovará a aplicação dos recursos.

Na análise das propostas, serão observados os seguintes aspectos:

- qualidade da proposta;
- mérito científico e técnico;
- pertinência da metodologia e dos recursos materiais (insumos) e financeiros previstos;
- qualidade e adequação da equipe técnica que executará o projeto (formação, experiência, perfil técnico e quantitativo);
- infra-estrutura a ser usada na execução do projeto;
- capacidade institucional;
- pertinência do cronograma de trabalho;
- distribuição e explicitação das atribuições e responsabilidades na execução do projeto (quando projetos multiinstitucionais).

A análise e o julgamento de mérito das propostas serão baseados na avaliação de um conjunto de quesitos, com ponderação preestabelecida, nos quais vários itens são considerados para efeito de avaliação. O conjunto desses critérios constitui o "Modelo de Avaliação de Propostas" adotado para o Sistema Competitivo, resumido abaixo para servir de roteiro na elaboração das propostas em atendimento ao presente edital:

<b>a) Qualidade técnica da proposta – P1</b>	
- Coerência e consistência na proposição dos objetivos e metas	0 a 25 pontos
- Adequação dos métodos e técnicas apresentados	0 a 25 pontos
- Participação de beneficiários do projeto e/ou do FEMA	0 a 10 pontos
- Consistência na programação físico-financeira	0 a 15 pontos
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>	<b>0 a 75 pontos</b>
<b>b) Características da Instituição Proponente e da Equipe Técnica – P2</b>	
- Experiência da instituição proponente no desenvolvimento de projetos similares	0 a 10 pontos
- Qualificação, experiência e diversificação da equipe técnica	0 a 15 pontos
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>	<b>0 a 25 pontos</b>
c) Pontuação Final – PF	
A pontuação final (PF) será dada pelo somatório de cada uma das tabelas anteriores, ou seja, $PF = \sum P1 + \sum P2$ .	

A SECTMA, tendo recebido de volta dos consultores as propostas devidamente analisadas e instruídas, organizará uma lista classificatória, de acordo com a pontuação dada pelos consultores. Com o parecer técnico, o assunto será encaminhado ao CONSEMA, a quem caberá decidir sobre o financiamento do projeto.

## 12. PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

O resultado dos projetos selecionados será publicado no Diário Oficial do Estado, um mês após o prazo final da entrega dos projetos, e divulgado na página eletrônica da SECTMA e REAPE.

## 13. RECURSOS

Será admitida a interposição dos recursos previstos no Art. 109 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, dos atos da administração do FEMA praticados no curso deste processo seletivo, observando-se os prazos descritos.

## 14. CONTRATAÇÃO DOS PROJETOS SELECIONADOS

Os projetos serão formalizados por meio da celebração de convênios, acordos, termos de parceria, ajustes ou aditivos com as instituições proponentes, de acordo com a legislação vigente.

Os instrumentos legais serão firmados entre o órgão proponente e a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente do Estado de Pernambuco - SECTMA.

É necessário que o proponente esteja em dia com suas obrigações junto ao Governo Federal e Estadual, para que possa assinar os termos legais e receber o apoio financeiro do FEMA.

O não atendimento à convocação ou a não aceitação do convênio ou outro instrumento congêneres, caracterizará a desistência da instituição.

## 15. PRODUTOS RESULTANTES DOS CONVÊNIOS

Os produtos resultantes dos projetos a exemplo de publicações, produções de vídeos, filmes e outros, deverão ser encaminhados à SECTMA, por ocasião da prestação de contas.

- a) 1 (um) original dos vídeos, filmes e outros produtos áudio visuais produzidos em BETACAM e 1 (uma) cópia em VHS;
- b) 1 (uma) cópia de outros produtos de divulgação e comunicação como cartilhas, material didático, para-didático ou outro material educacional;
- c) 10% (dez por cento) da edição das publicações, até o limite mínimo de 5 (cinco) e máximo de 50 (cinquenta) cópias; e
- d) 3 (três) cópias de artigos publicados em periódicos científicos, anais de congressos e capítulos de livros.

O crédito ao Governo do Estado/SECTMA/FEMA deverá constar desses materiais, na condição de colaborador, assim como em qualquer ação promocional relacionada aos projetos, de acordo com instruções detalhadas a serem fornecidas pela SECTMA.

Quando resultarem na obtenção de receita auferida com os serviços e produtos financiados pelo Fundo, o mínimo de 20% desta receita será revertida ao FEMA.

O Governo do Estado, através de suas Secretarias, poderá reproduzir o material de comunicação e divulgação gerado pelo projeto, na quantidade de seu interesse.

As publicações deverão obedecer às normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

## 16. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos recebidos do FEMA deverá ser entregue à SECTMA até 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento legal, devendo ser elaborada com rigorosa observância da legislação em vigor.

Deverá ser constituída dos seguintes documentos:

- a) relatório de desempenho técnico final (cumprimento do objeto);
- b) demonstrativo da execução da receita e da despesa;
- c) relação dos pagamentos efetuados;
- d) termo de aceitação da obra, se for o caso;
- e) extrato bancário conciliado da conta específica;
- f) relação dos bens e equipamentos adquiridos;
- g) guia de recolhimento do saldo, se houver;
- h) cópia do despacho adjudicatório da licitação realizada ou justificativa de sua dispensa, com o respectivo embasamento legal.

Obs - Além disso, deverão ser apresentados os comprovantes do cumprimento das exigências referentes ao item 15 deste edital.

A utilização dos recursos financeiros de contrapartida será demonstrada no Relatório Final de Execução bem como na prestação de contas, e o prazo de aplicação destes recursos não poderá ser diferente do fixado para os recursos do convênio.

Quando o objeto do instrumento legal envolver recursos financeiros como contrapartida, sua utilização será demonstrada no Relatório Parcial de Execução bem como na prestação de contas, e o prazo de aplicação destes recursos não poderá ser diferente do fixado para os recursos do convênio.

No caso de não apresentação da prestação de contas, no prazo estipulado e/ou não cumprimento de diligências determinadas, a SECTMA tomará as providências administrativas cabíveis.

Os documentos comprobatórios da realização das despesas deverão ser emitidos em nome do órgão ou entidade, devidamente identificados com o número do instrumento legal e arquivados no órgão ou entidade,

durante 5 (cinco) anos, à disposição dos órgãos da Administração Pública incumbidos da fiscalização e controle.

A SECTMA, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contado a partir da data da apresentação da prestação de contas, à vista da documentação apresentada, deverá analisá-la encaminhando-a posteriormente para a Secretaria da Fazenda.

Os relatórios de desempenho técnico, preparados pelo executor do projeto, deverão retratar o desenvolvimento do trabalho e permitir uma adequada avaliação dos resultados obtidos durante a execução do convênio.

Estes relatórios são um importante instrumento de acompanhamento e avaliação do convênio. É através deles e das visitas técnicas que se avalia o desempenho do projeto. Os relatórios técnicos farão parte do acervo da SECTMA/FEMA e servirão como material de divulgação, referência técnica e bibliográfica do projeto apoiado, podendo subsidiar novas ações similares no Estado.

Os relatórios deverão conter, além da identificação do termo legal e de seus objetivos, o detalhamento das atividades realizadas, da metodologia empregada e dos resultados alcançados, comparando-os aos resultados esperados. O relatório final deverá conter uma conclusão sobre a execução do convênio, analisando sua efetividade, dificuldades, aspectos positivos e negativos. Anexos ao relatório final, serão apresentados os mapas, gráficos, ilustrações, fotografias e outros documentos pertinentes que contribuam para a avaliação do instrumento legal.

## **17. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS CONVÊNIOS E OUTROS INSTRUMENTOS LEGAIS**

Os procedimentos de análise e acompanhamento incluem a visita de técnicos da SECTMA ou por ela indicados, aos projetos apoiados e seu acompanhamento no local de desenvolvimento (as atividades de campo deverão ser informadas à SECTMA com uma antecedência de 15 dias), além do exame detalhado dos relatórios técnico e financeiro que compõem as prestações de contas.

O processo de supervisão, acompanhamento e avaliação permanentes têm como objetivo contribuir para o bom desenvolvimento do projeto. Uma avaliação final, realizada após a conclusão do projeto, tem como objetivo colher dados e informações sobre os produtos obtidos e aferir os impactos do desenvolvimento do projeto sobre o meio ambiente, a sociedade e as instituições beneficiárias.

Além do acompanhamento pela SECTMA, os projetos poderão ser fiscalizados/ auditados, a qualquer tempo, por técnicos da Secretaria da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado.

A SECTMA, a critério do CONSEMA, poderá divulgar os relatórios técnicos dos projetos apoiados, de forma integral, parcial ou resumida.

## **18. DISPOSIÇÕES GERAIS**

As instituições parceiras que integrem a execução de projeto selecionado se reportarão unicamente à instituição proponente, não adquirindo direitos ou recebendo recursos diretamente do FEMA.

Será admitida a apresentação dos documentos em original, em cópia autenticada ou, ainda, na forma de publicação em imprensa oficial.

É de responsabilidade das entidades participantes a verificação dos dados e possíveis dificuldades inerentes ao desenvolvimento do projeto, os quais não poderão ser avocados no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.

No caso das instituições inabilitadas ou cujas solicitações de recurso sejam reprovadas, seus projetos e respectivos documentos estarão à disposição das mesmas, a partir de dez dias após a publicação no DOE para serem devolvidos/retirados mediante ofício de solicitação assinado pelo representante legal. Aqueles não reclamados até 60 (sessenta) dias após esta data serão inutilizados.

As disposições deste Edital, bem como o projeto da instituição proponente, farão parte integrante e complementar de cada instrumento jurídico assinado, independentemente de transcrição, para todos os efeitos legais.

Este Edital poderá ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, podendo ser anulado por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado sem que isso implique em direito à indenização de qualquer natureza.

Os casos omissos deverão se remeter ao Manual “Orientação e formulários para apresentação de projetos” do Fundo Estadual de Meio Ambiente do Estado de Pernambuco, assim como aos Decretos nº 20.586/99 e 20.586/98 e Resolução CONSEMA nº 4/99.